

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA DE INCENTIVO N° 038/2025

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 35 do referido Decreto, considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 163.00000218/2025-86, AUTORIZA A PARCERIA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE TITULARES E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL da beneficiária Carmina Cardoso Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.151.991-6 SSP/SP e CPF nº 311.020.098-81 do lote agrícola nº 27 do Assentamento Guarany do município de Pradópolis/SP com o Produtor Rural Tradicional Igor Roberto Scarso Marinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.049.833-5 SSP/SP e CPF nº 398.283.078-80.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação**Faculdade de Medicina de Marília****Diretoria de Graduação****COMUNICADO REFERENTE ABERTURA DE EDITAL N.º 4/2025 - PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

A Faculdade de Medicina de Marília torna pública a abertura de inscrição e entrega de documentação para o Programa de Bolsa Auxílio Permanência para estudantes dos cursos de Enfermagem e de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília. As inscrições e entrega de documentação deverão ser realizadas nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, no Núcleo de Apoio ao Discente - NUADI, localizado na Avenida Monte Carmelo n.º 800, sala 15, Fragata - Marília (SP); das 8:00 às 11h30 e das 13:00 às 16:00. O Edital completo está disponível no site <http://www.famema.br>

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**COMUNICADO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025****CONVOCAÇÃO**

Convocamos o representante legal da empresa **BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO**, o Senhor Márcio Loner Marques, para providenciar a renovação da apólice do contrato nº 086/2024, Processo 0154457-2023/11, SEI nº 136.00154457/2023-11 referente a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 28/03/2025 a 28/03/2026 e alteração com acréscimo dos QUANTITATIVOS para atendimento dos alunos da ETEC ARNALDO PEREIRA CHEREGATTI - AGUAÍ, referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação a garantia do Primeiro Termo aditivo, no valor de R\$ **85.684,56** (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a ser recolhida no Departamento de Orçamento e Finanças - DOF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste aditamento, como garantia de sua perfeita execução.

EXTRATO DE CONTRATO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**CONTRATO: 021/2025**

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: CPX DISTRIBUIDORA S/A.

CNPJ nº 10.158.356/0001-01

PROCESSO: 136.00186227/2024-00

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA N° 286/2024

DATA DO PARECER: 12/11/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UNIDADES MÓVEIS DO CEETEPS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 443.700,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato

ELEMENTO ECONÔMICO:339030

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

Anexo(s):

[Contrato 021 25 assinado.pdf](#)

DELIBERAÇÃO CEETEPS N° 104, de 13 de fevereiro de 2025

Aprova redação do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, com fundamento no inciso IV do artigo 8º do Regimento do Ceeteps, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, e à vista do aprovado na 641ª Sessão, realizada em 13 de fevereiro de 2025, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a redação do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Termo de Responsabilidade - Responsável Legal - Uso do Alojamento, anexos a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Ceeteps nº 4, de 02 de dezembro de 1998.

ANEXO I**REGULAMENTO GERAL DE INSTRUÇÕES DO SISTEMA DE RESIDÊNCIA ESCOLAR**

Art. 1.º As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), especificamente as unidades com ensino agrícola, reger-se-ão pelo Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar, observadas as disposições do Regimento Comum das Etecs e as legislações correlatas vigentes.

Art. 2.º Para fins deste Regulamento, entende-se por Sistema de Residência Escolar, a oferta de dormitórios coletivos, com regramentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes cooperados e regularmente matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais - Unidades com Ensino Agrícola do Ceeteps.

Art. 3.º O Ceeteps, enquanto mantenedor das unidades com ensino agrícola, nos termos do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Cooperativa-Escola da Etec, estabelece em regime de mútua colaboração, a manutenção e administração do sistema de Residência Escolar.

Art. 4.º As unidades de ensino elaborarão, com participação da comunidade escolar, submetendo a aprovação do conselho de escola, o Regulamento Interno - documento complementar do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar, que após identificação das necessidades, determina as especificidades de cada Sistema de Residência Escolar da unidade com ensino agrícola.

Art. 5º A fim de agilizar as ações administrativas rotineiras, será constituída uma Comissão Executiva da Residência, composta por membros do Sistema de Residência Escolar.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 6º A Residência Escolar é uma concessão e constitui-se como uma das ações de permanência e êxito, que visa atender estudantes cooperados da Cooperativa-Escola de alunos das unidades de ensino agrícola, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ceeteps, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º O Sistema de Residência Escolar tem por finalidade:

I - Possibilitar a Residência Escolar para estudantes regularmente matriculados, domiciliados na zona rural e urbana, de municípios vizinhos às unidades de ensino agrícola, considerando a distância superior a 10 km do domicílio, desde que o município do domicílio do aluno não possua unidade de ensino com a mesma habilitação técnica ou transporte público que permita o acesso ao aluno na unidade de ensino;

II - Possibilitar igualdade social entre os alunos das unidades escolares agrícolas que encontram dificuldades na autonomia de deslocamento e transporte diário;

III. Proporcionar o aperfeiçoamento da aprendizagem e o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da unidade de ensino.

Art. 8.º A oferta de vagas dar-se-á mediante edital publicado pela unidade de ensino, em conformidade com o Ceeteps, de acordo com a disponibilidade física existente em cada unidade com ensino agrícola.

Art. 9.º Os estudantes cooperados residentes, assim como seus responsáveis legais, deverão ter acesso ao Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar, ao Regulamento Interno do Sistema de Residência Escolar e assinar o Termo de Responsabilidade - Responsável Legal - Uso do Alojamento (Anexo II), no qual devem atestar o conhecimento das normas institucionais referentes à Residência Escolar, bem como, as condições do serviço oferecido.

Parágrafo Único. Os responsáveis legais pelo estudante cooperado residente, ao assinarem o Termo de Responsabilidade - Responsável Legal - Uso do Alojamento, declaram estar cientes das condições de Residência oferecidas pelo Ceeteps descrito em edital disponibilizado, autorizam o estudante cooperado a usufruir deste espaço, comprometem-se em acompanhar o desempenho e comportamento deste e a comparecer à instituição sempre que convocados.

Art. 10 Os horários de atendimento aos estudantes cooperados residentes será presencialmente no período das 07h às 23h e por telefone/e-mail/chat Teams no período das 23h do dia anterior às 7h do dia seguinte.



S 1.º Essa atividade será realizada por docentes e servidores técnicos-administrativos, por atribuição designada pela direção da unidade de ensino.

S 2.º Em casos de urgência/emergência ou outra situação que achar necessário, docentes e servidores técnicos-administrativos, excepcionalmente poderão acionar outros funcionários que porventura estejam na dependência da unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 11 A oferta de vagas na Residência Escolar ao estudante cooperado será realizada via edital, com periodicidade anual para os cursos integrais e com periodicidade semestral para os cursos subsequentes e/ou concomitantes ao Ensino Médio, de responsabilidade da unidade de ensino, em conformidade com o Ceeteps, e que deverá apresentar os seguintes critérios de classificação:

- I. Vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Dificuldade de deslocamento diário entre sua residência e a unidade com ensino agrícola;
- III. Estar matriculado em curso inexistente em unidade de ensino localizada no município de domicílio do aluno.

S1.º O edital de seleção para a Residência Escolar de cada unidade com ensino agrícola deverá detalhar minuciosamente as condições do alojamento ao seu público-alvo, informando a quantidade total de vagas, inclusive explicitando se haverá ou não o compartilhamento dos dormitórios com estudantes cooperados de outras faixas etárias; a quantidade de estudantes cooperados por dormitórios; se os dormitórios são próximos ou em prédios distintos para que, com pleno conhecimento da realidade do Sistema de Residência Escolar e de seus possíveis usuários, os responsáveis legais autorizem a utilização do estudante.

S2.º Para fins de seleção classificatória são consideradas condições de vulnerabilidade socioeconômica para participar da admissão ao Sistema de Residência Escolar:

- I – não ter domicílio familiar no município da unidade com ensino agrícola;
- II – não ser proprietário(a), nem filho de proprietário(a) de imóvel residencial na condição mencionada no inciso I;
- III – ter nível socioeconômico baixo, considerando a renda familiar e participação de programas sociais, informado no Requerimento da Matrícula;
- IV – Não se aplicam às disposições dos incisos I e II quando o aluno comprovar extrema e especial necessidade.

S3.º O estudante residente perderá o direito à vaga de Residência Escolar quando:

- I. Obtiver menos de 75% de frequência no semestre/ano letivo, no conjunto dos componentes curriculares;
- II. Reprovar na série/módulo do curso que estiver cursando;
- III. Desistir, trancar ou deixar de matricular-se;
- IV. Não observar o cumprimento das normas do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar, no Regulamento Interno da Residência e as disposições do Regimento Comum das Etecs e outras legislações correlatas vigentes.

S4º No caso de perda de direito à vaga, o estudante terá o prazo de 5 dias úteis a partir da notificação, para desocupar as dependências da Residência Escolar.

S5.º Fendo o prazo a que se refere o §4.º deste artigo, independentemente de qualquer formalidade, a Cooperativa-Escola providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão em depósito na unidade de ensino por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual o Diretor da Etec poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

Art. 12 Para inscrever-se como candidato à vaga no Sistema de Residência Escolar, o aluno deverá preencher o formulário próprio elaborado pelo Ceeteps.

Art. 13 Os procedimentos para seleção dos candidatos são os seguintes:

- I – análise do formulário próprio preenchido pelo candidato;
- II – análise dos registros escolares que demonstram desempenho e frequência do aluno, exceto o dos ingressantes do ano/semestre letivo;
- III – análise de documentos que comprovem a vulnerabilidade socioeconômica e domicílio do candidato;
- IV – entrevista.

Art. 14 Os critérios para a seleção e desempate são pela ordem de prioridade elencada a seguir:

- I – Carência socioeconômica comprovada;
- II – Desempenho escolar.

Art. 15 Serão definidos em cada unidade com ensino agrícola pelo Conselho de Escola, no Regulamento Interno de Residência Escolar, a forma de comprovação de

cada critério para fins de classificação.

Art. 16 A unidade de ensino e a cooperativa-escola da Etec, em virtude do regime de mútua cooperação para a manutenção e administração do sistema da Residência Escolar, emitirão diretrizes conjuntas relativas ao ato cooperativo.

Art. 17 Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser publicados editais complementares de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESCOLAR

Art. 18 Os alunos residentes terão, além dos direitos definidos pelo Regulamento Interno de Residência Escolar e outras normas da instituição, os seguintes direitos:

- I. Fazer uso das dependências e instalações da Residência Escolar;
- II. Receber os dormitórios em condições de uso e devidamente vistoriados, com a presença do residente e seu responsável legal ou, na impossibilidade deste, de testemunha maior de 18 anos;
- III. Ter privacidade em assuntos pessoais e na utilização de seus objetos;
- IV. Dispor de segurança e tranquilidade para o seu estudo;
- V. Receber no mínimo 03 (três) refeições gratuitas diariamente;
- VI. Ter acesso à estrutura de lavanderia, conforme disponibilidade na unidade de ensino;
- VII. Ter acesso à área de convivência, conforme disponibilidade na unidade de ensino;
- VIII. Em caso de urgências e emergências, ser encaminhado para atendimento de saúde na rede pública, conforme protocolo estabelecido pela unidade de ensino, observando o disposto no art. 8.º deste Regulamento, com a devida notificação aos responsáveis legais, para outros encaminhamentos, quando for o caso.

Art. 19 Os alunos residentes terão, além daqueles definidos pelo Regulamento Interno de Residência e outras normas da instituição, os seguintes deveres:

- I. Respeitar e cumprir as normas de Residência Escolar, conjuntamente com o Regimento Comum das Etecs;
- II. Colaborar para manter o espírito de cooperativismo, de convivência pacífica e o bom relacionamento interpessoal;
- III. Em horário definido pela Comissão Executiva da Residência, manter-se em silêncio na Residência Escolar e no seu entorno;
- IV. Respeitar os horários de entrada e saída da Residência Escolar, conforme definido pela Comissão Executiva da Residência;
- V. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Ceeteps especialmente no que tange à Residência Escolar e colaborar na manutenção, higiene e segurança das dependências;
- VI. Ter asseio pessoal, organização e zelo com seus pertences e recursos e/ou equipamentos sob sua responsabilidade por eles e pelo seu uso;
- VII. Indenizar os danos e os prejuízos materiais causados, por vandalismo ou mau uso, aos móveis e equipamentos da Residência Escolar;
- VIII. Frequentar as atividades pedagógicas-educacionais relativas ao curso;
- IX. Denunciar quaisquer irregularidades cometidas por residentes ou por outrem;
- X. Ter frequência mínima de 75% do total de horas de efetiva atividade escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares;
- XI. Ser aprovado na série em cursos anuais e/ou módulo nos cursos semestrais;
- XII. Acatar as demais instruções emitidas pela unidade de ensino, a fim de manter a ordem e a segurança na Residência Escolar;
- XIII. Estar em adimplência com ato cooperativo de manutenção de Residência.

Art. 20 Os serviços da Residência Escolar serão ofertados somente nos dias letivos e, excepcionalmente, em dias não letivos, incluindo a alimentação escolar, nos casos em que residentes permanecerem na unidade de ensino, desde que devidamente autorizados por servidor designado pela direção da unidade de ensino e pela Cooperativa-Escola.

Art. 21 A autorização mencionada no caput do art. 20 dar-se-á conforme as condições da unidade de ensino, devendo estar necessariamente atrelada à prevenção de situações que comprometam a permanência do residente na mesma.

Art. 22 Será definido pela Comissão Executiva da Residência, em cada unidade de ensino, e amplamente divulgado, o horário de atividades e descanso dos residentes.

Art. 23 A unidade de ensino estabelecerá rotinas de supervisão e vistoria periódicas à Residência, as quais devem estar previstas no Regulamento Interno de Residência, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - As vistorias dos pertences dos residentes que forem realizadas, devem ocorrer de forma impessoal, discreta e documentada, de modo a não expor o estudante cooperado a situação vexatória e somente mediante decisão motivada e em caráter excepcional, do servidor designado pela direção da unidade de ensino ou da própria direção da unidade de ensino ou por determinação legal, de modo a resguardar a segurança de todo o coletivo, o que poderá ocorrer somente com a presença do residente ou seus responsáveis legais, caso menor de 18 anos.

Art. 24 Aos alunos residentes, é vedado, além daqueles definidos pelo Regulamento Interno de Residência e outras normas da instituição:

- I. Guardar ou depositar quaisquer tipos de materiais, mobília ou objetos estranhos ao ambiente da Residência Escolar, sem a autorização da direção da unidade de ensino;
- II. Mudar de cama, armário ou dormitório sem a devida autorização;
- III. Adentrar e permanecer na moradia estudantil com qualquer espécie animal, exceto nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- IV. Guardar ou trafegar com bicicletas, motos, skates, patins ou similares, exceto quando autorizado pela direção da unidade de ensino;
- V. Utilizar-se de fogões, fogareiros ou qualquer dispositivo que coloque em risco o sistema de Residência Escolar;
- VI. Permanecer na Residência Escolar nos horários de aula ou demais atividades pedagógicas, exceto em casos justificados;
- VII. Adentrar ou permanecer nas dependências da Residência Escolar quaisquer pessoas não residentes e não autorizadas pelo servidor designado pela direção da unidade de ensino ou da própria direção da unidade de ensino;
- VIII. Pernoitir em locais diversos àquele destinado ao residente;
- IX. Ausentar-se da unidade de ensino sem autorização da direção da unidade de ensino, quando residente no Sistema de Residência Escolar;
- X. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- XI. Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas ou ter atitudes que caracterizem preconceito e discriminação;
- XII. Furtar, roubar ou sua tentativa;
- XIII. Expor, intencionalmente ou não, a perigo, a vida ou a saúde de outrem;
- XIV. Aplicar trotes atentatórios à dignidade ou que coloquem em risco a vida ou saúde de outrem;
- XV. Portar, depositar, usar, comercializar, fornecer, servir, ministrar, incentivar ou entregar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas e ilícitas;
- XVI. Comportar-se de forma que coloque em risco o convívio pacífico dos residentes moradores, interferindo nas atividades da Residência;
- XVII. Colocar em risco a integridade física e moral, ocasionar danos morais, ofensas físicas ou verbais;
- XVIII. Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;
- XIX. Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- XX. Depredar ou danificar o patrimônio móvel ou imóvel do Ceeteps, especialmente, no que tange à Residência Escolar;
- XXI. Fazer mau uso ou desperdiçar materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a utilização na Residência Escolar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O estudante poderá requerer o desligamento do sistema de Residência Escolar a qualquer momento, quando menor de idade com o consentimento de seus responsáveis legais, podendo concorrer novamente à vaga no ano/semestre letivo subsequente ou na hipótese do art. 18 deste Regulamento.

Art. 26 Em caso de suspensão ou interrupção, temporária ou definitiva das atividades do alojamento por força maior, caso fortuito, fenômenos naturais ou pandemia, que impeça a permanência dos alunos residentes nas instalações físicas do alojamento, a direção da unidade de ensino poderá suspender a oferta de vagas no Sistema de Residência Escolar.

§ 1.º A direção da unidade de ensino poderá também suspender a permanência do aluno residente quando identificados sintomas de doença ou alteração de estado de saúde que comprometam o desempenho escolar, ficando condicionado o seu retorno com a apresentação de atestado, laudo médico ou outro documento oficial emitido por autoridade de saúde, que declare sua aptidão às atividades.

§ 2.º Fica obrigatório aos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, comparecerem à unidade com ensino agrícola para conduzir e acompanhar o aluno residente no retorno ao seu domicílio.

§ 3.º Nos termos do Sistema Etec de Procedimentos Acadêmicos, o aluno residente na condição de enfermidade poderá por meio de requerimento, solicitar condições especiais de estudos.

Art. 27 A unidade de ensino garantirá espaço ao residente para manifestação, reclamações, críticas e sugestões sobre os serviços ofertados.

Art. 28 Os pertences e bens dos estudantes são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não cabendo ao Ceeteps qualquer responsabilização, inclusive, sobre aqueles deixados na Unidade de Ensino em período letivo, de férias, finais de semana e/ou feriado, de forma que eventuais perdas e danos, deverão ser arcados pelos respectivos proprietários.

Art. 29 Caberá ao conselho de escola e a direção da Etec acompanhar o cumprimento do Regulamento Interno de Residência, e em última instância à CETEC - Unidade de Ensino Médio e Técnico para resolver os casos omissos deste Regulamento.

Art. 30 São deveres dos pais ou responsáveis responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis, nos termos do Regimento Comum das Etecs.

Art. 31 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Ceeteps nº 4, de 02 de dezembro de 1998.

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE – RESPONSÁVEL LEGAL – USO DO ALOJAMENTO

Art. 8º do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do D.I. R.G nº _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____ bairro _____, cidade _____, telefone residencial _____, telefone celular _____, telefone recado _____, endereço eletrônico _____, genitor(a)/responsável legal do(a) aluno(a) _____, portador(a) do D.I. R.G nº _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, sob nº de matrícula _____, do curso _____ turma _____. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que:

1) Recebemos uma cópia do Regulamento Interno do Sistema de Residência Escolar, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral de Instruções do Sistema de Residência Escolar;

2) Estamos cientes das normas de convivência estabelecidas para a utilização das dependências do alojamento da Etec _____, nos termos do artigo 114 a 117 (deveres, proibições e penalidades dos alunos) e 120 (deveres dos pais ou responsáveis), do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e os termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

3) Estamos cientes especialmente dos horários de entrada e saída dos alunos nas dependências do alojamento da Etec, bem como das cautelas a serem tomadas quanto ao uso adequado de equipamentos eletrônicos, locais de uso comum, e da necessidade de que ele/ela contribua com a segurança e integridade física de todos os usuários do alojamento;

4) Estamos cientes dos horários de atendimento de docentes e servidores- técnicos administrativos / empregados públicos, principalmente os responsáveis, por atribuição da direção da Etec, em zelar pelo acompanhamento do aluno alojado, compreendendo que em casos de urgência/emergência ou outra situação que achar necessário, docentes e servidores técnicos administrativos / empregados públicos estarão disponíveis presencialmente no período das 07h às 23h e por telefone/e-mail/chat Teams no período das 23h do dia anterior às 7h do dia seguinte, inclusive, a possibilidade excepcional de acionamento de funcionários que porventura estejam na dependência da Etec;

Por tais considerações assumimos toda a responsabilidade nas esferas civil, criminal e administrativa, reparando eventuais danos causados nas dependências da escola. Diante de situações pandêmicas, comprometo-me quanto à obrigatoriedade de cumprimento aos Protocolos Sanitários estabelecidos pelos órgãos governamentais e institucionais, isentando a responsabilidade da instituição de ensino, considerando que tais situações se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer pessoa da comunidade escolar e seu entorno.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos desejados.

_____ /SP, _____ de _____ de 20____.	Nome do Pai ou Mãe ou Responsável Legal (por extenso)	Nome do Aluno(a) (por extenso)
Assinatura do Pai ou Mãe ou Responsável Legal	Assinatura do Aluno(a)	Assinatura do Aluno(a)

Despacho do Presidente, nº 04/2025 - CD, de 13 de fevereiro de 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em suas 641ª Sessão, realizada em 13-02-2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

CD - 029/2025 -Processo SEI 136.00006467/2023-41 - Implantação de Cursos novos, beneficiando 167 Escolas Técnicas do Centro Paula Souza e respectivas Classes Descentralizadas. 1º semestre letivo do ano de 2025.

- ANEXO -

Cursos Novos a serem ofertados no Vestibulinho 1º semestre de 2025 nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.

Habilitação Profissional de Técnico - modular (articulado ou subsequente ao ensino médio)
